



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 010/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Cria cargos de provimento efetivo, autoriza as contratações emergenciais, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, 5 cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam na Lei 2.400/2023.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 05 Auxiliar de Serviços Públicos, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 3º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, 06 cargos de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas I, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 06 Operador de Máquinas Pesadas I, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 5º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, 01 cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, 20 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 01 Professor de Educação Física, 20 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

APROVADO em 16/03/26 13/03/26 Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS
Ponte Preta-RS Protocolado em 13/03/26
92





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Art. 7º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 12 dias do mês de março do ano de 2026.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Município de
PONTE PRETA
O futuro se faz agora

APROVADO em 16/03/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	40 hs	R\$ 3.317,00
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Dirigir/operar veículos, máquinas e equipamentos pesados.		
Analíticas		
II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos pesados, de passageiros e de cargas, como por exemplo caminhões e ônibus, operar máquinas e equipamentos pesados, de movimentação, carga e descarga de material, como por exemplo motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator agrícola, pá carregadeira, a locais previamente definidos; verificar diariamente as condições das viaturas antes de sua utilização; fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária da viatura, anotando a quilometragem/horímetro no começo e no final do serviço, horário de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controle da chefia; manobrar as viaturas para conduzi-los e posicioná-los nos locais de carga, descarga e operação; acompanhar o carregamento, orientando a arrumação do material a ser transportado, a fim de manter o equilíbrio e evitar danos; zelar pela documentação própria da viatura, para apresentá-los as autoridades, quando solicitado; zelar pelo bom andamento dos deslocamentos e trabalhos, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização e adotando as medidas cabíveis na preservação ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança das viaturas, passageiros e terceiros; recolher periodicamente a viatura para revisão e lubrificação; manter a boa aparência das mesmas; operar as máquinas e equipamentos para escavar, carregar, mover levantar ou descarregar materiais; executar serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, conservação de vias e similares; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estabelecimento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a viatura e seus implementos seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como, trocar pneus, quando necessário; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da viatura e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras tarefas afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental Incompleto	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	
Habilitação	CNH categoria C	

APROVADO em 16/02/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/02/26





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
PROFESSOR 20 HORAS	20hs	R\$ 2.885,95
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Exercer a função docente; orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino - aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.		
Analíticas		
Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino - aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. participar da elaboração do Regimento Escolar e proposta Pedagógica da escola; planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento das atividades da escola; elaborar programas, planos de curso, atendendo o avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; estabelecer formas alternativas de recuperação para alunos que apresentarem menor rendimento; atualizar-se em sua área de conhecimento; cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; zelar pela aprendizagem do aluno; manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe; seguir as diretrizes do ensino, emanados do Órgão Superior Competente; constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; zelar pela disciplina e pelo material docente; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Curso Superior em Educação Física	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	
Habilitação	Habilitação legal para o exercício do cargo com licenciatura plena na área específica, fornecida por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.	

Câmara Municipal de Ponte Preta-RS

Protocolado em 13/03/26

APROVADO em 16/03/26

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

LAÉRCIO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 010/2026.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que cria cargos temporários e autoriza contratações emergenciais, visando suprir a necessidade de pessoal em setores essenciais da Administração Municipal, especialmente nas áreas de serviços públicos, infraestrutura e educação.

A medida busca garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, diante da demanda existente, sendo as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público

Diante da importância da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSIEL FERNANDO Assinado de forma
GRISELI:011439200 digital por JOSIEL
FERNANDO
58 GRISELI:01143920058

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 16/03/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26
92

